

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PALÁCIO MUNICIPAL

Rua Timbó, 325 — Caixa Postal, 13. — Fone: 22-4805

Estado do Paraná

Lei nº 35/84-

Súmula - Autoriza o Poder Executivo Municipal a -  
DESAFETAR áreas de terras urbanas na for-  
ma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do  
Paraná, aprova, e eu, Julio Bifon, Presi-  
dente Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º)** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DESAFETAR-  
áreas de terras urbanas, correspondente a atual RUA EDI-no  
Loteamento denominado Jardim Edimar, nesta cidade, confor-  
me mapeamento anexo integrante desta lei.

**Artigo 2º)** - A área de terras a ser desapetada, mencionada no artigo-  
1º desta lei, destina-se a Redivisão do loteamento ci-  
tado, com a inversão das datas 3,4,5 e 6, da quadra "A"-  
permanecendo inalteradas as posições das datas 1 e 2, da  
mesma quadra. -

**Artigo 3º)** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a pro-  
ceder a abertura de novas vias públicas no Jardim Edimar,  
após a Desapetação da Rua Edimar, dando sequência a atu-  
al R. Princesa Izabel, inclusive, anexar áreas remanescentes.

**Artigo 4º)** - Para execução da presente lei, fica autorizado a verba -  
necessária na Contabilidade Pública Municipal, no orça-  
mento Vigente.

**Artigo 5º)** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará-  
em vigor na data de sua publicação.

Pago Municipal, 30 de agosto de 1984.

JULIO BIFON

Prefeito Municipal



Justificativas.-



República

dia 16/01/87

20/01/87

Diário

nº 3.456

13 de Setembro/84

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
 PRÇO MUNICIPAL  
 Rua Thom. 555 - Caixa Postal 12 - Fone 22-4000  
 Estado de Paraná

**LEI Nº 22/84**

**Resumo:** Autoriza a Doação de terreno para fins industriais na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado de Paraná, aprovou em 04 de Julho de 84, Prefeito Municipal Senador a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à FIAZ de 1.000 (uma mil) metros quadrados, no Parque Industrial desta cidade, para fins industriais.

**Artigo 2º** - A doação será feita, em prazo improrrogável de até 01 (um) ano a contar da data de recebimento da escritura pública de Doação de terreno, para dar início à implantação de indústria, caso contrário, o terreno será revertido ao Município, independentemente de qualquer ação particular ou judicial.


**Artigo 3º** - Caso a firma doze de funcionar industrialmente por um ou mais anos, de acordo com o plano de desenvolvimento de Sarandi, antes de completar 05 (cinco) anos de regular exercício, também o terreno será revertido ao Município na forma do Artigo 2º desta Lei.

**Artigo 4º** - Todas as despesas com escrituração definitiva em favor de Doação, correrão por conta exclusiva do referido doador.

**Artigo 5º** - Fica aberta na Contabilidade Pública Municipal, o crédito necessário à execução desta Lei, no que couber.

**Artigo 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

SARANDI MUNICIPAL, 27 de agosto de 1984.

 **JULIO BIFON**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
 PRÇO MUNICIPAL  
 Rua Thom. 555 - Caixa Postal 12 - Fone 22-4000  
 Estado de Paraná

**LEI Nº 23/84**

**Resumo:** Autoriza a Doação de terreno para fins industriais, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado de Paraná, aprovou em 04 de Julho de 84, Prefeito Municipal Senador a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à FIAZ de 1.000 (uma mil) metros quadrados, para fins industriais.

**Artigo 2º** - A doação será feita, em prazo improrrogável de até 01 (um) ano a contar da data de recebimento da escritura pública de Doação de terreno, para dar início à implantação de indústria, caso contrário, o terreno será revertido ao Município, independentemente de qualquer ação particular ou judicial.


**Artigo 3º** - Caso a firma doze de funcionar industrialmente por um ou mais anos, de acordo com o plano de desenvolvimento de Sarandi, antes de completar 05 (cinco) anos de regular exercício em atividade, também o terreno será revertido ao Município na forma do artigo 2º desta Lei.

**Artigo 4º** - Todas as despesas com escrituração definitiva em favor de Doação, correrão por conta exclusiva do referido doador.

**Artigo 5º** - Fica aberta na Contabilidade Pública Municipal, o crédito necessário à execução desta Lei, no que couber.

**Artigo 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

SARANDI MUNICIPAL, 27 de agosto de 1984.

 **JULIO BIFON**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
 PRÇO MUNICIPAL  
 Rua Thom. 555 - Caixa Postal 12 - Fone 22-4000  
 Estado de Paraná

**LEI Nº 24/84**

**Resumo:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a colocar meio-fios, guias e sarjetas e sarjetas de COMPACTADO, na Avenida Londrina e Rua Centro Alvor, na forma que especifica:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a executar o serviço de colocação de meio-fios, guias de sarjetas e sarjetas de Avenida Londrina, desde a km-376 até a sua término e da Rua Centro Alvor, desde a Avenida Londrina até a Rua do Município, no Jardim Parozana.

**Artigo 2º** - Deverá ser feito o preparo de sub-base e sub-leito, anteriormente das sarjetas e sarjetas com compactação de 90% do peso por norma à base de ligante, denominado de "CIMENTAÇÃO A1", etc.


**Artigo 3º** - Todo o trabalho de mão-de-obra e que se refere ao artigo anterior, deverá ser feito por funcionários da Prefeitura, utilizando-se de mão-de-obra de que dispõe o Serviço Municipal, Metropolitanos, etc.

**Artigo 4º** - Será cobrada dos contribuintes, proprietários das imóveis fronteiriças às vias públicas, citadas no artigo 1º, a taxa inscrita no artigo 1º, § único, itens I, II, III, V, VI, VII, VIII, da Lei Municipal nº 25/84 - Taxa de Pavimentação e obras complementares.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogadas as disposições em contrário.

SARANDI MUNICIPAL, 27 de agosto de 1984.

 **JULIO BIFON**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
 PRÇO MUNICIPAL  
 Rua Thom. 555 - Caixa Postal 12 - Fone 22-4000  
 Estado de Paraná

**LEI Nº 25/84**

**Resumo:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar áreas de terrenos urbanos na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado de Paraná, aprovou em 04 de Julho de 84, Prefeito Municipal Senador a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar áreas de terrenos urbanos, compreendendo o imóvel RUA KOL no loteamento denominado Jardim Edina, neste cidade, conforme assentado nos autos integrantes desta Lei.


**Artigo 2º** - A área de terreno a ser desapropriada, mencionada no artigo 1º desta Lei, destina-se a atividade de loteamento urbano, com a inscrição dos lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da quadra "A", compreendendo incluídas as posições dos lotes 1 e 2, do mesmo quadro.

**Artigo 3º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a ordenar a abertura de novas vias públicas no Jardim Edina após a desapropriação de Rua KOL, sendo obrigatória a Rua Princesa Isabel, inclusive, antes das desapropriações.

**Artigo 4º** - Para execução do presente Lei, fica autorizada a verba necessária na Contabilidade Pública Municipal, do Departamento Municipal Vigente.

**Artigo 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

SARANDI MUNICIPAL, 20 de agosto de 1984.

 **JULIO BIFON**  
Prefeito Municipal



DIÁRIO 20/01/87 Terça-feira



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

PAÇO MUNICIPAL  
AVENIDA LONDRIANA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL 13  
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

**LEI Nº 39/84.**

**Sumário:**  
Autoriza o Poder Executivo Municipal a DESAFETAR áreas de terras urbanas na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DESAFETAR áreas de terras urbanas, correspondentes a atual Rua EDI, no loteamento denominado Jardim Edinar, nesta cidade, nos seguintes aspectos anexo integrante desta lei.
- Artigo 2º)-A área de terras a ser DESAFETADA, mencionada no art. 1º desta lei, destina-se à Redivisão do loteamento citado, com a gravação das cotas de números 1, 4, 5 e 6, da quadra número (letra "A")-permanecendo inalteradas as posições das cotas 1 e 2, de mesma quadra.
- Artigo 3º)-Dica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar e abertura de novas vias públicas no Jardim Edinar, após a DESAFETAÇÃO de Rua EDI, dando sequência a atual Rua Princesa Isabel, inclusive, ampliar áreas remanescentes. Deixar a lote de terras sob número 09 (novo) com a área de 948,80 metros quadrados, subdivisão de lote número 09-A, da Hospital e Maternidade Sarandi Ltda.
- Artigo 4º)-Para a execução da presente lei, fica autorizada a verbenessária, na Contabilidade Pública Municipal, no seguinte vigência.
- Artigo 5º)-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de Agosto de 1984.  
**JULIO BIFON**  
Prefeito Municipal

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO - Nº 7502-DE 14/10/81



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

ESTADO DO PARANÁ  
Rua Tombá s/nº 525 - Fone: 22-0571 - CEP 86.985

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/87.**

Concede ao Excmo. Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, Licença para afastamento de cargo no período de 20 de Janeiro/87, à 15 de fevereiro de 1.987, para comparecer ao Município.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Art. 75, da Lei Complementar nº 27, de 08 de Janeiro de 1.966,

**DECRETAS**

- Art. 1º -Fica concedida ao Excmo. Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, uma Licença para afastamento do Cargo, no período de 20 de Janeiro/87, à 15 de Fevereiro do mesmo ano, e comparecer ao Município.
  - Parágrafo Único- A Licença, objeto deste Decreto Legislativo, tem por objetivo permitir ao Excmo. Sr. Prefeito Municipal se ausentar do Município para tratar de negócios estritamente pessoais e particulares.
  - Art. 2º -Enquanto perdurar o período de Licença, concedida por esta Câmara Municipal, a cargo de Licença, substituído o Excmo. Sr. Prefeito Municipal o seu substituto legal, (Art. 85, § 1º - LCM), Sr. Helder Gomes Ferreira, Vice-Prefeito.
  - Art. 3º- Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de Janeiro de 1.987.
- JULIO BIFON** - Presidente  
**JOÃO FERREIRA DE ARAUJO** - Vice-Presidente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

PAÇO MUNICIPAL  
AVENIDA LONDRIANA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL 13  
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/87.**

Ref.: Aquisição de um trator agrícola, usado.

- Julio Bifon, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, à todos os interessados, que a Municipalidade pretende adquirir um "trator agrícola", usado, para uso no serviço público municipal, para pagamento a VISTA ou a PRAZO.
- Melhores informações, na Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, pessoalmente ou pelo fone 2442-22-4665.
- A Prefeitura receberá as propostas dos interessados, por escrito, mediante protocolo, no horário de expediente, até dia 19/01/87, e o julgamento das mesmas se dará dia 30/01/87, às 10,00 hrs na Sala de Direção do Prefeito Municipal, sendo o resultado comunicado às 14,00 horas da mesma data.

Paço Municipal, 09 de Janeiro de 1987.

**LAURA MARIA CECILIO**  
Divisão de Compras

**JULIO BIFON**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

PAÇO MUNICIPAL  
AVENIDA LONDRIANA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL 13  
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

**PORTARIA Nº 138/87.**

Adular- Nome Comissão Licitação e Avaliação

Julio Bifon, Prefeito Municipal de Sarandi, Secretário do Paraná, na forma de lei,

Nomeia:

- 1º)- as pessoas abaixo relacionadas, para a Comissão Especial, Avaliação e Julgamento de propostas de Venda de um Trator Agrícola, usado, a ser adquirido pelo Município, conforme Edital de Chamamento nº- 01/87- de 09/01/87:
  - **Dr. João Vitor Costa**  
Secretário Executivo Municipal
  - **Arnoldo Garcia Coimbra**  
Chefe de Fiscalização de Posturas
  - **Leandro Ferreira Martins**  
Funcionário Municipal - Assessor
  - **Luiz Carlos**  
Funcionário Municipal - Vale Anul
  - **João Augusto Pereira**  
Assistente Administrativo
- 2º)- A Comissão acima será presidida pelo primeiro (letra a- e sendo substituído pelo último (letra e- e concluirá seu trabalho logo após a realização de reunião final.
- Registra-se e publica-se em o ofício.
- Paço Municipal, 15 de Janeiro de 1987.
- JULIO BIFON**  
Prefeito Municipal



LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO - Nº 7502-DE 14/10/81